



HC
E

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Relatório e Parecer

Projeto de Lei n.º 38/XIII/1ª (BE) intitulado "Revogação da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências — PACC"

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 06 de janeiro de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o **Projeto de Lei n.º 38/XIII/1ª intitulado "Revogação da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências — PACC"**, da autoria do BE.

A referida proposta deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 18 de dezembro de 2015 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Educação, Desporto e Cultura, com pedido de emissão de parecer no prazo de vinte dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura.

A matéria do presente diploma enquadra-se nos seguintes normativos: Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro e Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Projeto de Lei em análise visa revogar a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades (PACC) e introduzir uma alteração ao Estatuto da Carreira Docente no sentido de permitir aos professores que realizaram a referida prova voltar a concorrer ao serviço nas escolas públicas. O autor apresenta a iniciativa por considerar que “nunca foi reconhecida à Prova qualquer validade científica, muito menos pedagógica, para avaliar as reais capacidades dos professores”, citando o parecer de várias organizações de professores e referindo algumas decisões judiciais relacionadas com a PACC, nomeadamente o Acórdão n.º 509/2015 do Tribunal Constitucional.

Face ao teor do diploma sob análise, cumpre recordar que, na Região Autónoma da Madeira, nunca foi implementada a prova de avaliação de capacidade e conhecimentos aos docentes, uma vez que o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto e 20/2012/M, de 29 de agosto, sob a epígrafe “Requisitos gerais de admissão a concurso”, não exige a realização desta prova. Assim, o Projeto de Lei em apreço não causará qualquer efeito a nível regional, uma vez que a ausência de prova é o que já se encontra estipulado no Estatuto da Carreira Docente da Região.

Deste modo, a Comissão concluiu que o presente projeto de Lei não tem qualquer implicação sobre os docentes em exercício de funções na RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura deliberou, por maioria, com a abstenção do BE, não apresentar qualquer consideração ao teor do Projeto de Lei em análise, uma vez que o mesmo não tem qualquer implicação na Região Autónoma da Madeira.

Este parecer foi aprovado por maioria.

Funchal, 06 de janeiro de 2016

A Relatora

(Josefina Carreira)

A Presidente

(Fernanda Cardoso)